



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 298/2023
De 08/11/2023

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da funcionária Sabrina Paes de Camargo e dá outras providências

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Protocolo nº 3699/2023, de 09/10/2023 e o Boletim de Ocorrências NI4637-1/2023, apresentados pelo funcionário Márcio Leandro de Oliveira Filho, o qual relatou que sofreu agressão física da funcionária Sabrina Paes de Camargo, ocupante do emprego de Agente Fiscal, dentro do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do mesmo;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da funcionária pública **SABRINA PAES DE CAMARGO**, matrícula nº 3777, ocupante do emprego de Agente Fiscal.

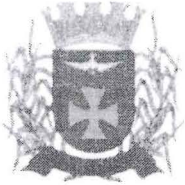
§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados no Boletim de Ocorrências NI4637-1/2023, onde restou noticiado que a funcionária **SABRINA PAES DE CAMARGO**, praticou, em tese conduta que configura falta funcional.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista na lei municipal nº 067/2014, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 08/11/2023.